

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SAEB Nº 001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre prazos para fechamento da Folha de Pessoal, datas-limites para disponibilização de relatórios, procedimentos e datas para pagamento aos servidores, militares e empregados públicos estaduais ativos, aos inativos e aos pensionistas ou aos seus dependentes, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado referente aos vencimentos, proventos e pensões do exercício de 2022 e subsequentes.

(Publicada no DOE nº 23.355, de 16 de fevereiro de 2022)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O pagamento aos servidores, militares e empregados públicos estaduais ativos, aos inativos e aos pensionistas ou aos seus dependentes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado, referente aos vencimentos, soldos, proventos e pensões do exercício de 2022 e subsequentes, será efetuado conforme o disposto nesta Portaria.

II – DOS PRAZOS PARA ENVIO DE DADOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo deverão proceder ao fechamento da Folha de Pessoal e os relatórios com dados consolidados deverão ser disponibilizados pelo Sistema Oficial de Recursos Humanos do Estado.

§ 1º As Folhas de Pagamento dos servidores ativos e dos militares ativos deverão ser disponibilizadas à Diretoria do Tesouro – Depat, da Superintendência de Administração Financeira – SAF, da Secretaria da Fazenda – Sefaz, até as 14:00 (quatorze) horas do quinto dia útil que antecede às datas definidas para o desembolso, assim considerado o dia útil anterior à data prevista no Art. 6º.

§ 2º As Folhas de Pagamento de inativos e pensionistas civis e os relatórios com os valores das cotas patronais e das contribuições dos servidores civis ativos, bem como o quantitativo de pessoal, remuneração bruta e base de cálculo, deverão ser disponibilizados à Diretoria de Gestão Financeira Previdenciária e Investimentos - Digef, da Superintendência de Previdência – Suprev, da Secretaria da Administração - Saeb, no mesmo prazo constante do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º As Folhas de Pagamento de inativos e pensionistas militares e os relatórios com os valores das contribuições dos militares ativos, bem como o quantitativo de pessoal, remuneração bruta e base de cálculo deverão ser disponibilizados à Diretoria de Gestão de Benefícios dos Militares – DIGEM, da Suprev, da Saeb, no mesmo prazo constante do parágrafo 1º deste artigo.

§4º As datas-limites de fechamento da folha pelas Unidades e de disponibilização dos relatórios pelo RH-Bahia, em cada Exercício, serão publicadas pela Diretoria de Recursos Humanos – DRH, da Superintendência de Recursos Humanos --SRH, da Saeb, e pela Depat, até o 10º dia útil do ano de referência.

I - Essas datas-limites serão publicadas nos sítios de internet da Saeb, Portal do Servidor, canal Legislação, e da Sefaz, canal Finanças Públicas.

II - Relativamente ao Exercício 2022, a publicação das datas-limites deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta Portaria.

Art. 3º A Depat providenciará o repasse dos recursos para cada Empresa Dependente, em tempo hábil para pagamento da Folha, 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo previsto no art. 6º.

Art. 4º Os depósitos dos valores correspondentes às Folhas de Pessoal serão efetuados junto ao Banco do Brasil pela Depat, pela Suprev e pelas Empresas Dependentes, conforme o caso, 24 (vinte e quatro) horas do prazo previsto no art. 6º.

Art. 5º A falta de atendimento das datas-limites estabelecidas nesta Portaria, ocasionando atrasos de pagamento das Folhas, será de responsabilidade da unidade que efetuou o descumprimento.

III – DOS DADOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

Art. 6º O pagamento aos servidores, militares e empregados públicos estaduais ativos, aos inativos e aos pensionistas ou aos seus dependentes, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado será efetuado até o último dia útil do mês.

§ 1º Exceção ao caput deste artigo será o pagamento do 13º salário que ocorrerá no dia 20 do mês de dezembro ou dia útil anterior.

§ 2º Os ajustes contábeis referentes a anulações de despesas em decorrência de devoluções serão realizados nos respectivos Órgãos e Entidades.

Art. 7º O pagamento de que trata esta Portaria deverá ser feito por meio de crédito em conta corrente aberta em agências bancárias do Banco do Brasil e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Todo credor da Folha de Pessoal deve ter seu CPF incluído no Sistema Oficial de Recursos Humanos.

IV – DAS CONTAS CORRENTES BANCÁRIAS

Art. 8º As contas correntes abertas pelas agências bancárias para o crédito dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores, militares e empregados públicos estaduais ativos, inativos, pensionistas ou dependentes, deverão ser de sua titularidade.

§ 1º Nos casos em que se tornar necessária a movimentação por terceiros, das contas a que se refere este artigo, deverá ser feita mediante procuração, devidamente autenticada, com prazo de validade nunca superior a 6 (seis) meses e encaminhada à agência bancária pelo Órgão ou Entidade ao qual o servidor, militar ou empregado ativo esteja vinculado ou pela Suprev, quando referente a servidores ou militares inativos e pensionistas.

§ 2º O crédito a que se refere o caput deste artigo poderá ser realizado em conta conjunta com o cônjuge do servidor, militar ou empregado público, desde que por ele autorizado expressamente e sob sua total e exclusiva responsabilidade, considerando os seguintes dispositivos:

I - Para recebimento de proventos em conta conjunta, o servidor, militar ou empregado deverá dirigir-se à agência bancária em que mantém tal conta, apresentando o formulário “Autorização Conta Conjunta – Termo de Responsabilidade”, disponível no Portal do Servidor da Bahia devidamente preenchido e assinado e cópia autenticada de certidão de casamento ou declaração de união estável.

II - O servidor, militar ou empregado deverá entregar também o documento referido no inciso I, deste artigo na unidade de sua lotação, juntamente com o comprovante de recebimento do respectivo formulário” abonado pela agência bancária para controle e arquivamento.

III - Em caso de falecimento do servidor, militar ou empregado, o cônjuge cotitular da conta bancária deverá apresentar, imediatamente, ao órgão ou entidade ao qual o servidor estava vinculado, cópia autenticada da certidão de óbito.

IV - O cônjuge cotitular da conta conjunta responderá, a partir da data do óbito, pelos créditos indevidos oriundos do Tesouro Estadual, do Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – Funprev, do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – Baprev, do Fundo de Proteção Social dos Militares - FPSM ou das Empresas Dependentes.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Banco do Brasil ou instituição bancária conveniada para o pagamento de que trata esta Portaria deverá receber a relação analítica dos favorecidos e respectivos valores de crédito, por meio eletrônico, da SRH e Suprev.

Art. 10 Caso o Banco do Brasil ou qualquer instituição bancária decida, por iniciativa própria, antecipar o pagamento dos vencimentos, proventos e pensões, deverá fazê-lo com recursos próprios.

Art. 11 As consignações da folha de pagamento serão creditadas até o dia 10 (dez) do mês seguinte ou dia útil imediatamente subsequente, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo, observando-se o prazo do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para o crédito de consignações:

I - em favor das entidades relacionadas no Art. 6º do Decreto nº 17.251, de 05/12/2016;

II - relativas ao Programa Habitacional do Servidor Público.

§ 2º Os créditos das consignações em favor do Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais - Funserv serão efetuados:

I - em até 72 (setenta e duas) horas antes do prazo previsto no art. 6º, no caso dos ativos;

II - no prazo previsto no art. 6º, no caso de inativos e pensionistas.

Art. 12 Excepcionalmente, com validade para o ano específico, com autorizações expressas dos Secretários da Fazenda e da Administração, as datas e prazos previstos nesta Portaria poderão ser modificados.

Art. 13 Fica revogada a Portaria Conjunta SEFAZ/SAEB nº 001 de 22 de janeiro de 2021.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Fazenda

Secretário da Administração